Ofício nº. 072/2026.

Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2026.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV
Destinatário: Prefeito Municipal de Itapemirim/ES

Assunto: Solicitação de reunião institucional e adequação das atribuições do cargo de Merendeira, previsto no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 187/2015, em razão da terceirização dos serviços de preparo da alimentação escolar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim/ES,

O **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos do Município de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego sob o Código Sindical nº 914.000.580.26566-7, com sede na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Adriana Paula Viana Alves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar requerimento de adequação legislativa das atribuições do cargo de merendeira, bem como reunião institucional, pelos fundamentos a seguir expostos.

I . DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 187/2015 estabelece as atribuições do cargo de Merendeira, contemplando, dentre outras atividades, a seleção de ingredientes, a orientação dos trabalhos de preparação dos alimentos, o preparo de refeições e merendas, o controle de estoque, a supervisão da limpeza e higiene da cozinha e a responsabilização pelo controle de utensílios e equipamentos.

Ocorre que, diante da terceirização dos serviços de preparo da alimentação escolar, houve significativa alteração na dinâmica de funcionamento das cozinhas das unidades municipais de ensino, uma vez que atividades historicamente desempenhadas pelas servidoras ocupantes do cargo passaram a ser executadas por empresa contratada pela Administração Pública.

Essa alteração, entretanto, não elimina a necessidade de acompanhamento permanente das condições de funcionamento das cozinhas escolares, tampouco afasta o interesse público na manutenção de servidoras municipais capacitadas e familiarizadas com a rotina das unidades de ensino, especialmente para acompanhar a qualidade dos serviços prestados, as condições de higiene, o armazenamento dos alimentos, a organização dos espaços e o cumprimento dos padrões estabelecidos para a alimentação escolar.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de atualização das atribuições legais do cargo, de modo que as servidoras possam desempenhar atividades compatíveis com a nova realidade administrativa, sem que sejam afastadas injustificadamente do ambiente da cozinha escolar.

II. DA NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DAS SERVIDORAS NO AMBIENTE DA COZINHA

A terceirização do preparo da alimentação escolar não deve ser interpretada como impedimento à atuação das servidoras efetivas no interior das cozinhas das unidades de ensino.

Ao contrário, a presença de servidoras municipais nesses espaços permite o acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, contribuindo para a preservação da qualidade da alimentação oferecida aos alunos e para a identificação de eventuais irregularidades na execução dos serviços.

É necessário, portanto, que a legislação reconheça expressamente a competência das merendeiras para ingressar, circular e permanecer nas dependências das cozinhas escolares, inclusive durante a execução dos serviços pela empresa terceirizada, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e os protocolos operacionais aplicáveis.

Ressalta-se que a permanência das servidoras no ambiente da cozinha deverá ser assegurada inclusive durante a execução dos serviços de preparo dos alimentos pela empresa terceirizada, não podendo a terceirização, por si só, justificar a imposição de restrições administrativas genéricas que impeçam ou dificultem o acesso das merendeiras ao local de trabalho e o exercício das atribuições legalmente estabelecidas para o cargo. Eventuais regras de

acesso e organização deverão observar critérios objetivos e razoáveis, compatíveis com as normas sanitárias e de segurança, sem esvaziar as competências funcionais das servidoras.

A atuação das servidoras deverá compreender, entre outras atividades, o acompanhamento das rotinas da cozinha, a verificação das condições de higiene e organização, o controle das condições de armazenamento dos alimentos, a conferência dos cardápios e das refeições fornecidas, bem como o suporte operacional necessário ao adequado funcionamento do serviço de alimentação escolar.

De igual modo, mostra-se pertinente assegurar às servidoras a possibilidade de prestar suporte e colaborar com os profissionais da empresa contratada, especialmente no que se refere à organização dos espaços, à disponibilização de utensílios e equipamentos, à orientação quanto às rotinas próprias da unidade escolar e à comunicação de necessidades operacionais.

Importante destacar que a atuação proposta não implica transferência às servidoras das responsabilidades próprias da empresa contratada, tampouco substituição dos fiscais e gestores formalmente designados para o acompanhamento do contrato administrativo. Trata-se de atribuição funcional de acompanhamento, controle e colaboração, voltada à proteção do interesse público e à adequada prestação do serviço de alimentação escolar.

III. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

A atual descrição das atribuições do cargo de Merendeira não contempla expressamente todas as atividades necessárias à realidade decorrente da terceirização, circunstância que pode gerar insegurança quanto às funções efetivamente desempenhadas pelas servidoras e restrições indevidas à sua atuação no ambiente da cozinha.

Por essa razão, o SINDSERV entende necessária a alteração do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 187/2015, mediante a inclusão de atribuições específicas relacionadas à fiscalização das condições de funcionamento das cozinhas, ao acompanhamento dos serviços terceirizados e ao suporte operacional às atividades de alimentação escolar.

A medida não pretende criar um novo cargo ou modificar a essência das funções da categoria, mas atualizar e adequar as atribuições já existentes à realidade administrativa, preservando a vinculação funcional das servidoras com o ambiente de produção e fornecimento da alimentação escolar.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o SINDSERV requer:

a) O recebimento e a análise da presente solicitação, reconhecendo-se a necessidade de adequação das atribuições legais do cargo de Merendeira à atual realidade de funcionamento das unidades municipais de ensino;

b) O acolhimento da minuta de Projeto de Lei Complementar anexa, com a consequente adoção das providências necessárias ao encaminhamento da proposta legislativa à Câmara Municipal;

c) Que a alteração legislativa contemple expressamente a competência das merendeiras para ingressar, circular e permanecer no ambiente das cozinhas escolares, inclusive quando o preparo da alimentação estiver sendo executado por empresa terceirizada, bem como que sejam incluídas entre as atribuições do cargo atividades de acompanhamento, fiscalização das condições de higiene, organização e armazenamento, conferência da alimentação fornecida, controle de estoque e suporte operacional aos serviços terceirizados;

d) Que, até a conclusão da análise e eventual aprovação da alteração legislativa, seja avaliada a possibilidade de adoção de medidas administrativas que permitam às servidoras acompanhar as atividades desenvolvidas nas cozinhas escolares, respeitadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

e) Que seja designada reunião institucional com representantes do Sindicato, representantes da categoria, e da Administração Pública Municipal para discussão da proposta e construção de solução administrativa adequada.

O Sindicato ressalta que a presente iniciativa busca compatibilizar a organização administrativa municipal com a valorização dos servidores efetivos, assegurando que a terceirização dos serviços de alimentação escolar não resulte no esvaziamento das atribuições funcionais da categoria nem no afastamento injustificado das servidoras dos ambientes diretamente relacionados às suas atividades profissionais.

Por fim, em atenção à celeridade, o Sindicato apresenta, em anexo, proposta de minuta de Projeto de Lei Complementar.

Nestes termos, aguarda-se o acolhimento das presentes solicitações.

Atenciosamente,

ADRIANA PAULA VIANA ALVES:00790609789

Assinado de forma digital por ADRIANA PAULA VIANA ALVES:00790609789
Dados: 2026.11.11 18:16:42 -03'00'

Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do SINDSERV

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar as atribuições do cargo de Merendeira, previstas no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 187/2015, adequando-as à atual organização dos serviços de alimentação escolar da rede municipal de ensino.

A legislação vigente estabelece atribuições tradicionalmente relacionadas à seleção de ingredientes, preparação de refeições, controle de estoque, organização e higienização das cozinhas escolares. Entretanto, a terceirização dos serviços de preparo da alimentação escolar modificou a dinâmica de funcionamento das unidades de ensino, tornando necessária a atualização da descrição legal das atividades desempenhadas pelas servidoras efetivas.

A terceirização da execução material dos serviços não afasta a necessidade de acompanhamento, controle e verificação das condições em que a alimentação escolar é preparada e fornecida. A Administração Municipal continua responsável pela adequada prestação do serviço público, sendo de interesse coletivo a manutenção de mecanismos de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas cozinhas das unidades escolares.

Nesse contexto, as servidoras ocupantes do cargo de Merendeira possuem experiência e conhecimento da rotina das unidades de ensino, circunstâncias que podem contribuir significativamente para o acompanhamento das condições de higiene, organização, armazenamento dos alimentos, conservação dos equipamentos e qualidade das refeições fornecidas aos alunos.

A proposta busca, portanto, conferir previsão legal expressa para que essas servidoras possam ingressar, circular e permanecer nas cozinhas escolares, inclusive durante a execução dos serviços por empresa terceirizada, desempenhando atividades de acompanhamento, fiscalização das condições operacionais e suporte aos profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação.

A medida não pretende transferir às servidoras as obrigações da empresa contratada, tampouco substituir os agentes formalmente designados para a fiscalização dos contratos administrativos. Busca-se, tão somente, assegurar que as profissionais efetivas possam exercer suas atribuições funcionais em consonância com a nova realidade administrativa, contribuindo para a qualidade e a segurança da alimentação escolar.

Além disso, a atualização legislativa evita que a terceirização resulte no esvaziamento das atribuições do cargo público, preservando a utilidade da experiência profissional das servidoras e sua participação no acompanhamento de um serviço essencial à comunidade escolar.

Dessa forma, a proposta representa medida de modernização administrativa, valorização dos servidores públicos e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da alimentação escolar, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação legislativa.

Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

GÊNESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATUALIZAR E ADEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA À ATUAL ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 187, de 19 de dezembro de 2015, no que se refere às atribuições do cargo de Merendeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

I – selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia;

II – orientar e acompanhar os trabalhos de preparação dos alimentos, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para o cargo;

III – preparar refeições e merendas, quando integrante das atividades desenvolvidas na unidade escolar;

IV – controlar o estoque de ingredientes, acompanhando as condições de armazenamento, conservação, validade e qualidade dos produtos;

V – supervisionar e acompanhar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições;

VI – supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches;

VII – registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente;

VIII – responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos;

IX – acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento das cozinhas escolares, verificando a organização, limpeza, higiene, conservação dos equipamentos e adequação dos espaços utilizados para a preparação e fornecimento da alimentação escolar;

X – ingressar, circular e permanecer nas dependências das cozinhas escolares, inclusive durante a execução dos serviços por empresa terceirizada, a fim de exercer as atribuições de acompanhamento, controle, fiscalização e suporte operacional inerentes ao cargo, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e os protocolos operacionais aplicáveis;

XI – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos profissionais da empresa terceirizada responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar, verificando a observância dos

cardápios, das condições de higiene, dos procedimentos de manipulação e armazenamento dos alimentos e dos padrões estabelecidos pela Administração Municipal;

XII – conferir as condições de recebimento, armazenamento, conservação, quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, comunicando imediatamente aos responsáveis eventuais irregularidades identificadas;

XIII – prestar suporte operacional aos profissionais responsáveis pela preparação da alimentação escolar, colaborando com a organização do ambiente, a disponibilização e conservação de utensílios e equipamentos e o acompanhamento das rotinas de funcionamento da cozinha;

XIV – acompanhar o cumprimento das rotinas de limpeza, higienização e organização dos ambientes e equipamentos utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar, inclusive quanto aos procedimentos executados pela empresa terceirizada;

XV – comunicar à direção da unidade escolar e aos setores competentes da Administração Municipal eventuais irregularidades, inadequações ou ocorrências verificadas na execução dos serviços de alimentação escolar, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos alimentos, às condições sanitárias e à segurança dos alunos;

XVI – colaborar com a Administração Municipal no acompanhamento dos serviços de alimentação escolar, fornecendo informações e registros relativos às atividades desenvolvidas na unidade de ensino;

XVII – cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XVIII – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência do cargo.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, a terceirização dos serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar não constitui, por si só, impedimento ao ingresso, à circulação e à permanência das servidoras ocupantes do cargo de Merendeira nas dependências das cozinhas das unidades municipais de ensino, desde que no exercício de suas atribuições funcionais e observadas as normas sanitárias, de segurança e os protocolos operacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A atuação das servidoras compreenderá o acompanhamento das condições de funcionamento das cozinhas escolares, a verificação das atividades relacionadas à alimentação escolar e a prestação de suporte operacional, sem que isso implique transferência das responsabilidades contratuais da empresa terceirizada ou substituição das atribuições dos fiscais e gestores formalmente designados pela Administração Pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequação das rotinas das unidades escolares às atribuições previstas nesta Lei Complementar, assegurando às servidoras o acesso aos ambientes necessários ao exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, ___ de _____ de 2026.

GÊNESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal